

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 12.2.0831.1 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DE SANTA CATARINA doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Centro Administrativo do Governo, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, por seu representante abaixo assinado;

CONSIDERANDO QUE:

I - O **BNDES** e o **BENEFICIÁRIO** celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0831.1, por instrumento particular, em 21 de novembro de 2012, cujo extrato foi publicado na página nº 30. da edição nº 19.469, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 03 de dezembro de 2012, conforme alterado pelo Aditivo nº 1, celebrado em 24 de junho de 2014, cujo extrato foi publicado na página 44 da edição nº 19.845 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 27 de junho de 2014, doravante designado simplesmente **CONTRATO**;

II - O **CONTRATO** possui garantia fidejussória prestada pela União Federal, formalizada por intermédio do **CONTRATO DE GARANTIA** nº 765/PGFN/CAF, cujo extrato foi publicado, na página nº 100, seção nº 3, da edição nº 239 no Diário Oficial da União, no dia 12 de dezembro de 2012, por meio do qual esta se responsabilizou, a partir da assinatura do **CONTRATO** e até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, na qualidade de principal devedora, pelo fiel pagamento dos débitos vencidos e não pagos pelo **BENEFICIÁRIO** nas épocas próprias;

III - O **BENEFICIÁRIO** solicitou ao **BNDES** a renegociação da dívida decorrente do Subcrédito "A" do **CONTRATO**, com base na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a qual autorizou no seu art. 2º a Página 1 de 4 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0831.1, de 21 de novembro de 2012, que entre si fazem o BNDES e o Estado de Santa Catarina.



Bruno Hileno Regueira
Advogado

Jre

renegociação dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015, entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do **BNDES**, nos termos dos arts. 9º-N, parágrafo 4º, e, 9º-S, parágrafo 4º, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação que lhes foi dada pela Resolução nº 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, e, nº 4.566, de 27 de abril de 2017, ambas do Conselho Monetário Nacional, e ainda, com base na Resolução do Senado Federal nº 10, de 21 de junho de 2017;

têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 2 ao **CONTRATO**, doravante denominado simplesmente **ADITIVO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA NOVO PRAZO DE CARÊNCIA DO SUBCRÉDITO "A"

Em face do acordo ora celebrado, o **BNDES** e o **BENEFICIÁRIO** acordam que será estabelecido novo prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses para o Subcrédito "A", contados do dia 15 (dia) do mês subsequente à declaração de eficácia deste **ADITIVO**, nos termos da Cláusula Terceira ("Eficácia do Aditivo"), sendo trimestral a exigibilidade dos juros incidentes neste período.

SEGUNDA AMPLIAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO SUBCRÉDITO "A"

Em face do acordo ora celebrado, o **BNDES** e o **BENEFICIÁRIO** acordam que será ampliada a amortização da dívida decorrente do Subcrédito "A", prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do **CONTRATO**, para acrescer 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas ao número de prestações de amortização vincendas na data da declaração de eficácia deste **ADITIVO**, nos termos da Cláusula Terceira ("Eficácia do Aditivo"), vencendo a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do novo prazo de carência estabelecido na Cláusula Primeira deste **ADITIVO**, sendo mensal a exigibilidade dos juros incidentes neste período.

TERCEIRA EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste **ADITIVO** depende da apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado desta data, da comprovação da manutenção da garantia prestada pela União Federal, no âmbito do **CONTRATO**, conforme destacado no preâmbulo deste **ADITIVO**,

Página 2 de 4 do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0831.1, de 21 de novembro de 2012, que entre si fazem o **BNDES** e o Estado de Santa Catarina.



devendo o BNDES manifestar-se após o exame do documento apresentado, mediante a emissão de instrumento de declaração de eficácia.

QUARTA EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a condição de eficácia a cargo do BENEFICIÁRIO, estabelecida na Cláusula Terceira (“Eficácia do Aditivo”), este **ADITIVO** será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a rescisão ao **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante solicitação do **BENEFICIÁRIO**, o **BNDES** poderá prorrogar o prazo fixado no “caput” da Cláusula Terceira deste **ADITIVO** mediante simples comunicação epistolar.

QUINTA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelo **BNDES** e pelo **BENEFICIÁRIO**, todas as cláusulas e condições previstas no **CONTRATO** e no(s) seu(s) Aditivo(s) nº 1, que não colidirem com o que se estabelece neste **ADITIVO**, mantidas as garantias convencionadas no referido **CONTRATO**, não importando o presente em novação.

O **BENEFICIÁRIO** apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 92DD.8CBA.8430.EB98, expedida em 07 de julho de 2017, e válida até 03 de janeiro de 2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

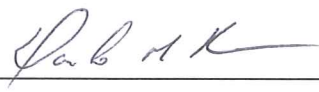
As folhas do presente instrumento são rubricadas por Aline da Silva Gomes da Costa, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2017

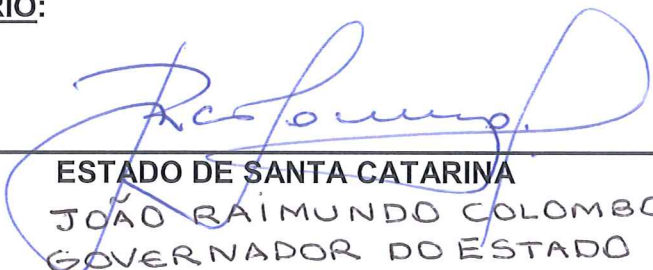
[Página de assinaturas do Aditivo nº 02 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0831.1, de 21 de novembro de 2012, que entre si fazem o BNDES e o Estado de Santa Catarina.

Pelo BNDES:


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
Bruno Hilano Regueira **BNDES** Danilo Messere Romancini
OAB/RJ 113.185 Advogado A/JUBRA
Gerente OAB/DF 25.054
AJJUAGS/GEAGS

Pelo BENEFICIÁRIO:

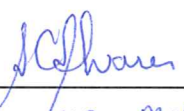


ESTADO DE SANTA CATARINA
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
GOVERNADOR DO ESTADO

TESTEMUNHAS:



Nome: GEIDE DARIANA C. MARQUES
Identidade: 1139626184
CPF: 789764995-49



Nome: AFONSO CELSO ALVARES
Identidade: 1757627
CPF: 311683456-34